



LEI Nº 1.550/2026 DE 18 DE MAIO DE 2026.

SÚMULA: Cria a Política Municipal dos Direitos da Mulher, institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E AUTORIZO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

**TÍTULO I
DA POLITICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

**CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

Art. 1º Fica instituída a política municipal dos direitos da mulher, visando garantir a igualdade a cidadania e o enfrentamento a todas as formas de violência e discriminação contra a mulher.

Art. 2º são diretrizes da política:

I - Igualdade, equidade de gênero, diversidade, interseccionalidade, respeito à identidade de gênero e orientação sexual, considerando as especificidades das mulheres negras, indígenas, rurais, com deficiência, idosas, jovens, mulheres trans.

II – O fortalecimento da rede de atendimento a mulheres em situação de violência;

III – A promoção da autonomia econômica e social;

**TÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO**

Art. 3º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM, com atuação consultiva, normativa, deliberativa e fiscalizadora, com a finalidade de garantir, fortalecer e ampliar a formulação de políticas públicas voltadas às mulheres em sua diversidade, incluindo mulheres cisgênero, mulheres transgênero e demais pessoas que se identifiquem no campo das identidades femininas, com vistas ao enfrentamento de todas as formas de violência de gênero, discriminação e desigualdade, assegurando condições de liberdade, dignidade e igualdade de direitos, promovendo a participação, inclusão e autonomia social, econômica, política e cultural das mulheres no Município.

Parágrafo único - Para desenvolvimento das políticas de que trata essa lei, serão observadas as diretrizes da legislação federal e estadual vigentes e a pertinente à Política Nacional e Estadual dos Direitos da Mulher.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - cooperar com os órgãos governamentais e não-governamentais na elaboração e no acompanhamento de programas que visem a ampliação da participação política pública da mulher,



especialmente nas áreas de saúde, educação, cultura, assistência social, trabalho e organização comunitária;

II - defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate à exploração sexual e a violência contra mulher;

III - incentivar e acompanhar a execução de programas que priorizem a questão do gênero;

IV - incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social, política, protagonismo e empoderamento feminino;

V - defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;

VI - incentivar a criação de serviços socioassistenciais de apoio à mulher tais como serviços de acolhimento em situação de violência, aluguel social, clínica da mulher, centros de referência e assemelhados;

VII – deliberar sobre a política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos da mulher, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção na vida socioeconômica e político-cultural do Município de Rio Bonito do Iguaçu;

VIII – deliberar e fiscalizar a atuação e definição da aplicação dos recursos públicos vinculados ao fundo municipal;

IX - acompanhar a elaboração e avaliação da proposta orçamentária do Município indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como, analisar a aplicação dos recursos relativos à competência deste conselho;

X - acompanhar a concessão de auxílios, e subvenções e transferências voluntárias, a entidades particulares e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento à mulher, que deverão estar cadastradas junto a esse conselho, para receberem verbas públicas;

XI - participar, quando entender necessário, da execução da política municipal de todas as áreas afetas a mulher;

XII - Propor aos poderes constituídos de modificação nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher;

XIII - oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses da mulher;

XIV - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, da proteção e da defesa dos direitos da mulher;

XV - promover intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando atender os objetivos desse Conselho;

XVI - pronunciar, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito a promoção, proteção e a defesa dos direitos da mulher;

XVII - aprovar de acordo com critérios estabelecidos no regimento interno, o cadastramento de entidades de defesa ou atendimento à mulher que pretendam integrar o conselho;

XVIII - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito a mulher, adotando medidas cabíveis;

XIX - eleger, por voto direto dentro os membros do conselho, a Comissão Diretora;



XX - encaminhar e sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar os direitos da mulher, assim como a eliminar a legislação de conteúdo discriminatório, com a inclusão de matéria que trate da questão de gênero;

XXI - criar comissões permanentes e provisórias, conforme regulamentado no regimento interno.

XXII - deliberar e fiscalizar critérios para o emprego dos recursos destinados aos projetos que visem a implementar e ampliar os programas de interesse das mulheres;

XXIII - manter canais permanentes de comunicação com os movimentos de defesa dos direitos da mulher, apoiando o desenvolvimento de grupos autônomos do Município;

XXIV - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;

XXV - aprovar, anualmente, plano de trabalho para o aperfeiçoamento e fortalecimento das políticas para as mulheres, observadas as peculiaridades e demandas do Município;

XXVI - convocar, obrigatoriamente, caso o Poder Executivo Municipal não o faça, Conferência Municipal, no prazo estabelecido em ato administrativo publicado no diário oficial da união, que aprova o regimento das conferências nacionais de políticas para as mulheres;

XXVII - eleger as delegadas à Conferência Estadual, preparatória à Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres;

XXVIII – promover canais de diálogo com a sociedade.

XXIX – propor ações de enfrentamento à violência de gênero em todas as suas formas, incluindo violência doméstica, institucional, política, sexual, econômica e simbólica;

XXX – propor políticas públicas voltadas às mulheres trans, travestis e demais identidades femininas, garantindo acesso aos serviços públicos com respeito à identidade de gênero;

XXXI – incentivar políticas que promovam igualdade salarial, autonomia econômica e inclusão produtiva das mulheres;

XXXII – acompanhar e monitorar a implementação da Lei Maria da Penha, da Lei do Feminicídio e demais legislações de proteção às mulheres;

XXXIII – incentivar políticas de enfrentamento à discriminação de gênero associada a raça, etnia, orientação sexual, deficiência, território e condição socioeconômica.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, sendo 50% representantes governamentais e 50% da sociedade civil organizada.

§ 1º Os 06 (seis) representantes governamentais serão indicados pelos(as) secretários(as) das respectivas pastas, dentre os servidores do próprio Poder Executivo Municipal.

§ 2º As 06 (seis) entidades/organizações representantes da sociedade civil, serão eleitas por ocasião da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, Encontro Temático dos Direitos da Mulher ou reunião ampliada, dentre as entidades/organizações participantes.

§ 3º Todos os membros a serem escolhidos devem estar comprovadamente vinculados em suas respectivas entidades da sociedade civil.



§ 4º Na composição do Conselho deverá ser observada, sempre que possível, a representatividade da diversidade das mulheres, incluindo mulheres negras, mulheres do campo, mulheres com deficiência, mulheres jovens, mulheres idosas, mulheres indígenas e mulheres trans.

CAPÍTULO IV DA NOMEAÇÃO E DO MANDATO

Art. 6º Os membros governamentais e não governamentais e seus respectivos suplentes serão nomeados para o mandato de 2 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria do colegiado.

§ 1º Os membros representantes da sociedade civil poderão ser reconduzidos para um novo mandato, atendidas as condições que forem estipuladas pelo Regimento Interno do Conselho.

§ 2º Os membros do Poder Público poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda quatro anos seguidos.

Art. 7º Os membros e os suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não perceberão qualquer tipo de remuneração, sendo o seu exercício considerado relevante serviço público prestado ao Município.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possuirá a seguinte estrutura:

I - Comissão Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretária, bem como seus respectivos suplentes;

II - Comissões permanentes e provisórias;

III - Assembleia Geral;

IV - Secretária Executiva.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês e extraordinariamente, por convocação de sua presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros.

Art. 10 A organização, competência e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão disciplinados em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá o prazo de 60 (sessenta dias) úteis, a contar da data de nomeação de comissão específica para apresentar proposta de regimento interno, que deverá ser aprovado pelo Conselho.

TÍTULO III FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 11 Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, que será gerido e administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



§ 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à mulher.

§ 2º As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção à mulher em situação de risco social e pessoal, incluindo mulheres vítimas de violência de gênero, discriminação, vulnerabilidade socioeconômica ou exclusão social, consideradas em sua diversidade, cuja necessidade de atenção ultrapassa o âmbito de atuação das políticas sociais e básicas.

§ 3º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM será constituído:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à mulher;

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional da Mulher;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas oriundas do Poder Judiciário;

V - por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VII - recursos, convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas, públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para o repasse a entidade executora de programas integrantes do plano de aplicação de recursos do FMDM.

§ 4º As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 12. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM será regulamentado no Regimento Interno, observada as orientações do Conselho Nacional de Direitos da Mulher.

Art. 13. A gestão e administração do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual competirá:

I - registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício da mulher pelo Estado ou pela União;

II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;

III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;

IV - autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da mulher, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

V - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento à mulher, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 14. As deliberações referentes à gestão e administração do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM serão executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo está a responsável pela prestação de contas.



Parágrafo único. O FMDM será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com as deliberações plenárias do conselho, para as quais receberá o auxílio da assessoria técnica das secretarias municipais de Administração e Finanças.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Considerar-se instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, em sua primeira gestão, a partir da publicação de ato administrativo no Diário Oficial do Município.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Assistência Social garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, disponibilizando local adequado, dotação orçamentária, servidor e estrutura administrativa.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de verbas próprias oriundas do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário especialmente a Lei Municipal nº 1.435/2023 de 25 de abril de 2023.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR., em 18 de maio de 2026.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal**